**PORTARIA NORMATIVA Nº 06, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

Acatar para efeito do registro profissional provisório, o recebimento de declarações, atestados e certidões de conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno.

Considerando o recebimento de declarações, certidões, atestados emitidas por Instituições de Ensino Superior no curso de graduação de arquitetura e urbanismo.

Considerando que o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18/2012 dispõe:

 *“Art. 5° O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.*

*1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:*

*1.a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público; ...”*

Considerando a autonomia das Instituições de Ensino Superior para a emissão dos documentos, bem como, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade relacionados à administração pública, devidamente elencado no Parecer Referencial n.º 01/2022/AJUR3, de 12 de abril de 2022.

Considerando o Parecer Referencial n.º 01/2022/AJUR3, de 12 de abril de 2022, que aprecia a legalidade em aceitar certificados, declarações, atestados e certidões emitidos pelas Instituições de Ensino Superior.

Considerando a competência da Comissão de Ensino e Formação, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019 e posterior análise da Comissão de Ensino e Formação – CEF do CAU/MT, devidamente realizado por meio da Deliberação n.º 175/2022 CEF CAU/MT, de 13 de abril de 2022 acatando, “para efeito do registro profissional provisório, o recebimento de declarações, atestados e certidões de conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.”

Considerando que a Deliberação n.º 175/2022 CEF CAU/MT, de 13 de abril de 2022 foi encaminhada ao Plenário do CAU/MT para apreciação e que no Plenário por meio da Deliberação Plenária DPOMT n.º 749/2022m de 11 de junho de 2022 aprovou e homologou a deliberação supramencionada.

Considerando que a Portaria Normativa é o ato destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos, conforme Resolução CAU/BR n.º 30/2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º Acatar para efeito do registro profissional provisório, o recebimento de declarações, atestados e certidões de conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá, 13 de junho de 2022.

**André Nör**

Presidente do CAU/MT